



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA W.M. COMÉRCIO DE
BATERIAS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 037/2016

ABERTURA: 28 DE MARÇO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 28 de Março de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em caráter interino, a Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **W.M. COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfieri Fae, nº 220, Parque industrial Buena Vista, na cidade de Londrina, CEP 86.032-060, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.943.370/0001-74, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **WILLIAN CESAR OLIVEIRA PATROCÍNIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.767.625-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 014.500.979-36, residente e domiciliado na Rua Geraldo Costa Muniz, nº 32-A, Jd. Santiago, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.071-780, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **WILLIAN CESAR OLIVEIRA PATROCÍNIO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 014/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 037/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.**

1.2. Itens Homologados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|-------|------------------------------------|--------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 1 | BATERIA SELADA 52 AH COM TROCA | FORMAX | Uni | 25 | 200,00 | 5.000,00 |
| 2 | BATERIA SELADA 52 AH SEM TROCA | FORMAX | Uni | 10 | 239,00 | 2.390,00 |
| 5 | BATERIA COM ROLHA 100 AH COM TROCA | FORMAX | Uni | 25 | 349,00 | 8.725,00 |
| 6 | BATERIA COM ROLHA 100 AH SEM TROCA | FORMAX | Uni | 6 | 446,00 | 2.676,00 |
| 7 | BATERIA COM ROLHA 170 AH COM TROCA | FORMAX | PÇ | 20 | 515,00 | 10.300,00 |
| 8 | BATERIA COM ROLHA 170 AH SEM TROCA | FORMAX | Uni | 6 | 667,00 | 4.002,00 |
| 9 | BATERIA COM ROLHA 150 AH COM TROCA | FORMAX | Uni | 20 | 450,00 | 9.000,00 |
| 10 | BATERIA COM ROLHA 150 AH SEM TROCA | FORMAX | Uni | 8 | 600,00 | 4.800,00 |
| TOTAL | | | | | | 46.893,00 |

Valor total: R\$ 46.893,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde** como seguem:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | Classificação Econômica | | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa | |
|---------|----------------------------|-----|------|-------------------------|-----|-----------------|----------------|--------------------------|------------------------------------------------|----------|
| 0201 | 04 | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.30.39.03 | 1144 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0301 | 22 | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.39.03 | 1145 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.39.03 | 1147 | 103 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | Baterias |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.39.03 | 1148 | 104 | Demais Impostos Vinculados a Educação Básica | Baterias |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.39.03 | 1146 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Baterias |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.30.39.03 | 1149 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Baterias |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.30.39.03 | 1150 | 504 | Outros Royalties | Baterias |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 31 | 3.3.90.30.39.03 | 1154 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Baterias |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 31 | 3.3.90.30.39.03 | 1155 | 504 | Outros Royalties | Baterias |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 31 | 3.3.90.30.39.03 | 1156 | 510 | Taxas-exercício de poder de polícia | Baterias |
| 0501 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 040 | 3.3.90.30.39.03 | 1151 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Baterias |
| 0503 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 044 | 3.3.90.30.39.03 | 1153 | 739 | Progr.Bolsa Família | Baterias |
| 0502 | 08 | 243 | 0011 | 2 | 041 | 3.3.90.30.39.03 | 1152 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 50 | 3.3.90.30.39.03 | 1157 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 50 | 3.3.90.30.39.03 | 1158 | 504 | Outros Royalties | Baterias |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 50 | 3.3.90.30.39.03 | 1159 | 507 | COSIP – Art 149- CF | Baterias |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 50 | 3.3.90.30.39.03 | 1160 | 509 | Gerencia de Trânsito | Baterias |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 53 | 3.3.90.30.39.03 | 1161 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 53 | 3.3.90.30.39.03 | 1162 | 511 | Taxas – prestação de serviços | Baterias |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 56 | 3.3.90.30.39.03 | 1163 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 56 | 3.3.90.30.39.03 | 1164 | 504 | Outros Royalties | Baterias |
| 0801 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.39.03 | 1165 | 000 | Recursos Ordinários – Livres | Baterias |
| 0801 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.39.03 | 1166 | 504 | Outros Royalties | Baterias |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.39.03 | 1167 | 303 | Saúde – Receitas Vinculadas | Baterias |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.39.03 | 1168 | 329 | Atenção Primária a Saúde | Baterias |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.39.03 | 1169 | 495 | Atenção Básica | Baterias |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 2 | 075 | 3.3.90.30.39.03 | 1170 | 495 | Atenção Básica | Baterias |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de Março de 2016 a 30 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.
- VII - Fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos para as baterias de até 75 AH e de 15 (quinze) meses para as baterias acima de 80 AH.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ALBERTO RAHUAM JUNIOR*, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 014/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

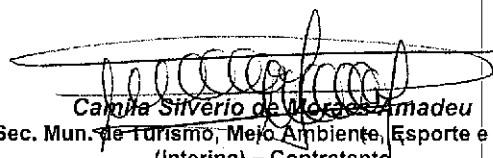
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Março de 2016.

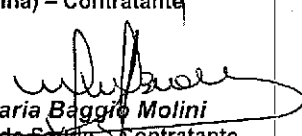

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

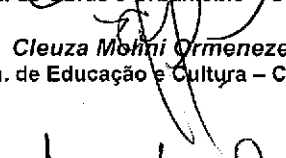

Patrícia Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete - Contratante

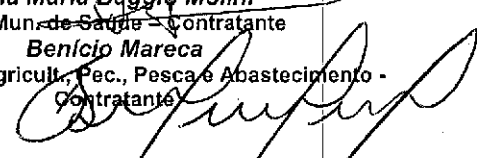

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social -
Contratante

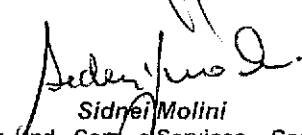

Camila Silverio de Moraes Amadeu
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
(Interina) - Contratante

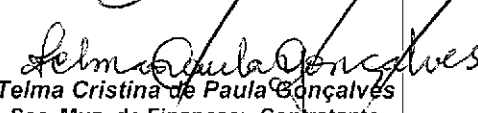

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante

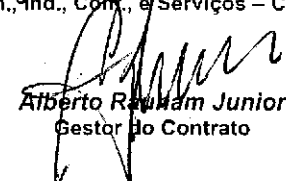

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -
Contratante


Sidnei Molini
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços - Contratante

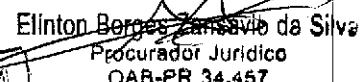

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Mun. de Finanças - Contratante


Alberto Rezzum Junior
Gestor do Contrato

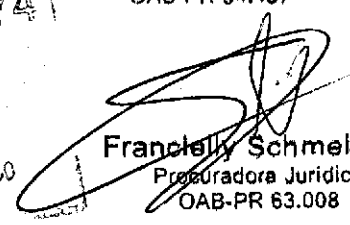

Willian Cesar Oliveira Patrocínio
W.M. Comércio de Baterias Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Camassio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

08.943.370/0001-74
W.M. COMÉRCIO DE
BATERIAS LTDA.
Rua Almirante Paes, 220
Pq. Buena Vista - CEP 86032-060
LONDREINA - PR


Francielle Schmelcke
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

DAMISSETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Em: Rua Padre Hugo, 475 - Carlotópolis/PR
Fone: (43) 3566-1383

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1183/2016

Autoriza a concessão de uso de espaço público por parte da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público à Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.430.210/0001-69.

Parágrafo Único. A concessão de uso de que trata o caput, destina-se à instalação em imóvel pertencente ao município, de painel, com a estrutura de ferro e chapa galvanizada, contendo informações do programa União Faz a Vida, do qual o município de Ribeirão Claro é parceiro, e se dará pelo prazo de vigência do Termo de Parceria celebrado com a Fundação de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º O espaço público onde for realizada a instalação do painel, não poderá ser transferido pela entidade a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma oneroso, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de anulação da concessão.

Art. 3º Com o objetivo de garantir a autonomia administrativa do município e a preservação do interesse público, poderá ser realizada a qualquer tempo, a alteração do local de instalação do painel, mediante comunicação prévia à Fundação SICREDI.

Art. 4º É de responsabilidade da Fundação SICREDI, a instalação, retirada, manutenção e conservação do painel e de toda a sua estrutura.

Art. 5º As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e a Fundação SICREDI, no qual se estabelecerão as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 30 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 010/2016 - (SAAE)

Favorecido: HEXIS CIENTÍFICA LTDA

Documentos: CNPJ/MF n.º 53.278.010/0001-10

Objeto: Aquisição de diversos produtos laboratoriais para o controle e análise microbiológica de água realizada no laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná, em favor da empresa Hexis Científica LTDA (CNPJ 53.278.010/0001-10), conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais).

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Claro, 30 de março de 2016.

Francisco Carlos Molini

Diretor do SAAE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2016

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2016.

OBJETO: Registro preços de equipamentos, com bombas de infusão, em comodato.

VALOR: O valor total dos itens é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 18/03/2016 até 17/03/2017.

FORNECEDOR: EXITUSMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 10.855.398/0001-00.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisonorpi.com.br.

Jacarezinho, 30 de março de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de tela de marlex em polipropileno, para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisonorpi, Rua Paraná, n.º 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 12/04/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisonorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI.

Jacarezinho, 30 de março de 2016.
Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: W.M. COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.943.370/0001-74

OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 46.893,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 30 de Março de 2017.

ASSINATURA: 30 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Exonera a pedido, a servidora Nilidéia da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 001313/2016.

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 2016, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, CC-04, a servidora Nilidéia da Silva, matrícula 4203/0.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 845/2016

Súmula: Nomeia comissão especial para análise das amostras dos produtos referente ao Pregão Presencial 20/2016.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Constituir a seguinte Comissão Especial, para realização de análise de Amostras, bem como emissão de declaração de aceite quanto à qualidade dos produtos ofertados, com atuação especificamente no Pregão Presencial n.º 20/2016 objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e departamentos.

I. - Fernanda Crislina Pirba Moura - CPF n.º 0055634-03
II. - Silvia Fabríca Pereira Pires - CPF n.º 171.387.918-72
III. - Felipe Collioni Michishita - CPF n.º 048.059.519-40

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARCOS DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI ME - CNPJ/MF: 20.973.877/0001-76

OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 13.268,00 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 30 de Março de 2017.

ASSINATURA: 30 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 07.884.914/0001-01

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hanner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 08 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 06 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 31 de Março de 2016 a 15 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 30 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Leia e assinie
Pérola do Norte
Imparcialidade na Notícia

Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanolo

Email: jornalperoladonorte@hotmail

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Genônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

CIRCULAÇÃO

Abatiã, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlotópolis, Conselheiro Marink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatã, Itambaracá, Jafoti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84600-000

Agência que inicia no encontro da AdJori, à sombra do Despertar desceolar.

A direção do jornal não se responsabiliza por danos materiais que necessariamente não expressam a opinião desta revista de imprensa.